



**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



LEI Nº 1.523 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do valor  
Hora-aula e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica elevado em 16% (dezesseis por cento) o valor da hora-aula paga pela Prefeitura aos Professores da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício no magistério.

Parágrafo Único – Estende-se aos proventos dos professores inativos da rede municipal de ensino, desde que enquadrados na Lei nº 1.447, de 05 de julho de 2002, a elevação prevista neste Artigo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), ao Orçamento do Município, para atender os dispêndios criados por essa Lei, durante este exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Setembro de 2005.

  
JOSÉ FREDERICO CESAR CARRAZON  
- Prefeito -